

Decreto n.º 06/99

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social
Instituído pela Lei n.º 1.097 de 14/09/95.

Luis Henrique Villa, Prefeito Municipal de
Echaporã, no uso de suas atribuições legais e tendo em
vista o disposto na Lei Municipal n.º 1.097 de 14 de setem-
bro de 1.995.

Decreto:

Artigo 1.º - O Fundo Municipal de Assistência Social,
instituído pelo artigo da lei n.º 1.097/95 de 14/09/95, tem
por objetivo proporcionar recursos e meios para fi-
nanciar os beneficiários eventuais a que se refere o arti-
go 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Fede-
ral n.º 8742, de 07/12/93, e financiar serviços, progra-
mas e ações na área da assistência social, no âm-
bito do município.

Artigo 2.º - Cabe ao Departamento de Promoção So-
cial, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social,
sob orientação e controle do Conselho Municipal de
Assistência Social.

Artigo 3.º - Constituem-se recursos do Fundo Muni-
cipal de Assistência Social:

- I. dotação orçamentária do município;
- II. transferências intergovernamentais;
- III. doações, contribuições em dinheiro, valores, bens
móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas.

cas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos provenientes de concursos, sorteios, eventos culturais e esportivos no âmbito do governo municipal;

V - receitas provenientes da alienação, concessão real, cessão ou permissão de uso dos bens imóveis do município, no âmbito da assistência social;

VI - receitas provenientes de aplicações financeiras de recursos do fundo;

VII - Transferências de outros fundos;

Artigo 4º: O órgão de finanças do município (contabilidade da Prefeitura Municipal) reparará mensalmente recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinando a execução do orçamento do fundo a que se refere este decreto;

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - Os recursos do fundo municipal de Assistência Social serão aplicados:

I - no pagamento dos beneficiários eventuais, previstos no art. 22 §§ 1º, 2º e 3º da Lei n.º 8.742, de 07/12/93;

II - no financiamento dos serviços, programas e ações de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei n.º 8.742, de 07/12/93, relativas a serviços voltados à infância e adolescência em situação de

risco pessoal e social;

III - para atender a ações assistenciais em caráter de emergência;

IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionados com a assistência social.

Parágrafo Único - A transferência de recursos para entidades e/ou organizações governamentais e não-governamentais processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos e ajustes, obedecendo a legislação federal e municipal vigente sobre a matéria e de conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - Compete ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I. firmar convênios em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e o controle necessário sobre a inscrição das entidades/organizações governamentais e não-governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

II. receber e controlar, mensalmente, a prestação de contas apresentadas pelas entidades/organizações governamentais e não-governamentais, participar ou recorrer de serviços, programas e ações de assistência social, mediante convênios;

III. atestar a regularidade dos serviços prestados e dos demonstrativos da aplicação dos recursos transferidos e comunicar ao setor competente a prestação de contas irregular ou a aplicação dos recursos em desconformidade com os termos do convênio;

IV - controlar o desenvolvimento das metas físico-finan.

ceias de cada convênio;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo no que diz respeito às notas de empenho, liquidação e pagamento;

VI - coordenar a elaboração do plano de aplicação anual dos recursos do fundo, cujo conteúdo deverá evidenciar os serviços, programas e ações previstos no Plano Municipal de Assistência Social e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VII - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação anual dos recursos do fundo;

VIII - diligenciar para obter maiores rendimentos nas aplicações financeiras dos recursos do fundo.

IX - elaborar informe periódico sobre o desempenho das receitas e das despesas do fundo.

X - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao fundo;

XI - responsabilizar-se pelo gerenciamento e pela custódia dos processos administrativos relacionados aos convênios firmados entre o município e as entidades/organizações governamentais e não-governamentais.

1117 01238
1117 01238

Artigo 7º - O responsável pelo processo, documento ou informação relacionado ao fundo ou à realização das receitas e despesas a ele vinculadas poderá ser responsabilizado quando no exercício das funções inerentes ao seu cargo, sob pena de responsabilidade administrativa.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Assistência

Social disporá, em resdução própria, sobre a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre dados oficiais relacionados à execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - Com o fim de padronizar os procedimentos relativos ao controle e à prestação de contas, deverão ser instituídos modelos de documentos para Balanço Financeiro Mensal, Relatório Mensal de Atividades e Relatório Mensal de Compras, contendo a identificação do bem ou serviço, seu preço unitário, quantidade e valor total da operação.

Artigo 10º - Sem prejuízo das competências neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que trata o inciso III, do artigo 3º deste decreto.

Artigo 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 22 de junho de 1999.

Luís Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria na mesma data supra.

Sérgio Carlos Blaxa
Secretário